EMENDA Nº CM 011/2019 AO PROJETO DE LEI Nº EM 027/2019

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo autorizado a promover o recebimento de débitos municipais, sejam de natureza tributária ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e protestados ou não, cuja exigibilidade esteja ou não suspensa, com os benefícios instituídos na presente lei, devendo ser quitados até o dia 30 de novembro de 2019."

Modifica-se o art. 2º, § 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. A quitação do débito deverá ocorrer até o último dia útil do mês relativo ao da emissão da guia, não podendo ultrapassar o dia 30 de novembro de 2019."

Divinópolis, 14 de maio de 2019

VEREDOR EDSON SOUSA

Justificação: Com essa emenda, estamos modificando o texto original do projeto, alterando a redação que o Executivo encaminhou a essa Casa Legislativa. No Projeto de Lei nº 027/2019, o Executivo propõe benefícios físicas de dívidas em atraso e que os recebimentos desses sejam até o dia 30 de agosto de 2019. Com nossa emenda, estamos estendendo esse prazo até a data de 30 de novembro de 2019, afinal já que o Executivo encaminhou Projeto com benefícios fiscais de dívidas em atraso, que seja então efetivado um prazo maior para os munícipes quitarem suas dívidas, dado a atual situação econômica gravíssima que ainda atravessa os cidadãos e Divinópolis. Desta forma, solicito aos vereadores que se aprove a minha referida emenda.